

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para destinação final de resíduos Classe II, sendo eles Resíduos Classe IIA e IIB e resíduos da construção civil (RDC) em Aterro Sanitário e compostagem dos resíduos orgânicos, de acordo com a proposta da Contratada, demais documentos do processo e, ainda, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cód. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAĻ
01	Destinação final dos resíduos sólidos Classe IIA e IIB	Grupo: 853 Serviço: 14265	Tonelada	2.750	-	<u>-</u>	<u>-</u>
02	Destinação final de resíduos da construção civil (RDC), em área licenciada.	Grupo: 853 Serviço: 14265	Tonelada	1.600	-	-	-
03	Execução de compostagem dos resíduos orgânicos provenientes das feiras livres e mercados municipais	Grupo: 853 Serviço: 14265	Tonelada	100	-	-	-
	VALOR TOTAL						-









- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da municipalidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o princípio da economicidade, notadamente no que se refere aos custos com a realização de novos processos licitatórios e o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025; 1)
 - II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024;
 - Id do item no PCA: 3739; 3740; 3741; 3742; 3743; e 3744; III)
 - Classe/Grupo: 853 e 894. IV)
 - Identificador da Futura Contratação: 983157-37/2025. V)
- 2.3. ATERRO SANITÁRIO: Local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.
- 2.4. BENEFICIAMENTO: É o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivos dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.
- 2.5. COMPOSTAGEM: Processo biológico de decomposição e reciclagem de matéria orgânica, como sobras de frutas, verduras, legumes, restos de poda, etc.. O processo acontece na presença de oxigênio. É um sistema natural no qual fungos, bactérias e outros microrganismos transformam os resíduos em compostos orgânicos ricos em húmus e nutrientes. O resultado será uma espécie de "terra preta", um composto orgânico, que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE, nas praças e







canteiros centrais do Município, para melhorar o solo sem a possibilidade de contaminação do melo ambiente.

- 2.6. DESTINAÇÃO ou DISPOSIÇÃO FINAL: É a destinação de resíduos que inclui a reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS Sistema Nacional de Vigilância Sanitária entre elas a disposição final em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- 2.7. DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários observando normas operacionais especifica de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, a segurança e minimizar os impactos adversos.
- 2.8. RECICLAGEM: É o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
- 2.9. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD/Entulhos): São os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolição, restaurações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, todos esses dispostos irregularmente nas vias e logradouros públicos.
- 2.10. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS: Resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares, além dos resultantes das atividades do setor público a exemplo da varrição, limpeza de canais, raspagem de canaletas, etc.
- 2.11. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): (NBR.10.004 da ABNT) Vulgarmente denominados por lixo urbano, são resultantes da atividade doméstica e comercial das povoações, classificados como IIA e IIB tais como:
 - Matéria orgânica: Restos de comida, da sua preparação e limpeza (Classe IIA);
 - Papel e papelão: Jornais, revistas, caixas e embalagens (Classe IIB);
 - Plásticos: Garrafas, garrafões, frascos, embalagens, boiões, etc. (Classe IIB);
 - Vidro: Garrafas, frascos, copos, etc. (Classe IIB);
 - Metais: Latas (Classe IIB);
 - Outros: Roupas, residuos informáticos etc. (Classe IIB).



Página3|32



rolnanº 60

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 2.12. TRATAMENTO: Processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos resíduos Classe II-A e que visa a recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzindo sua massa e volume.
- 2.13. UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD): Estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e da demolição, bem como dos resíduos sólidos urbanos, gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos, eventual transformação e posterior reaproveitamento do seu beneficiamento que resultaria na redução da extração dos recursos naturais como brita e areia, utilizando os próprios agregados reciclados para fabricação de outros materiais, proporcionando economia quando confrontados os preços de agregados reciclados e naturais, nas construções que utilizaram os mesmos.

-> ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 2.14. Os locais para destinação final dos resíduos sólidos deverão:
 - 2.14.1. Ser provido de todos os elementos de proteção ambiental, comprovado através do competente Licenciamento fornecido pela ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente -Sergipe) ou órgão ambiental equiparado;
 - 2.14.2. Estar apto a receber o lixo coletado, conforme horário de serviço dos caminhões coletores: de segunda a sábado, bem como em dias festivos, inclusive aos domingos, quando necessário, das 7:00 às 18:00 horas.
 - 2.14.3. Estar apto ao recebimento e destinação final de uma estimativa mensal de 2.750 t (duas mil setecentas e cinquenta toneladas) de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe IIA e IIB, resultantes da coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, em aterro sanitário licenciado para resíduos classe II A, II B; 100 t (cem toneladas) de resíduos orgânicos resultantes das feiras livres, mercados públicos e restos de poda em área licenciada, para a execução do processo de compostagem, com devolução do composto orgânico, exceto transporte; 1.600 t (mil e seiscentas toneladas) de Resíduos Sólidos da Construção e da Demolição (RCD/entulhos) e os volumosos, em uma unidade de reciclagem, para o recebimento e reciclagem (triagem e beneficiamento), com a devolução dos agregados (areia, brita e "rachão"), exceto transporte. Refogue-se que as presentes classificações, como dito alhures, são guaridas, respectivamente, pelos diplomas legais: NBR 10004/04 "Resíduos Sólidos -- Classificação" da ABNT; RESOLUÇÃO N° 307, de 05 de julho de 2002, em sua redação atualizada, exarada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA; e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC N° 222, de 28 de março de 2018, propugnada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Página4 | 32



Folham 61

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 2.14.4. O composto orgânico proveniente do resultado de compostagem será armazenado em uma área no local licenciado para o processo de compostagem e disponibilizado para que a CONTRATANTE o utilize na urbanização de praças e canteiros centrais, ou ainda, distribua para pequenos agricultores do Município, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos em normativa própria.
- 2.14.5. Os materiais (agregados) resultantes da reciclagem de resíduos da construção civil, serão depositados numa área específica na própria unidade de reciclagem, para serem utilizados pela CONTRATANTE nos reparos das estradas vicinais e ruas ainda não pavimentadas do Município.
- 2.14.6. O custo do transporte dos materiais, após o beneficiamento, será as expensas da CONTRATANTE.

-> DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 2.15. OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA OS RESÍDUOS CLASSE II A E II B:
 - 2.15.1. A operação de disposição dos resíduos no Aterro Sanitário compreenderá as atividades: recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, bem como a continuidade das obras de drenagem (águas pluviais, percolados e gases), cobertura vegetal, monitoramento do maciço, águas subterrâneas e vigilância.
 - 2.15.2. A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente na sua Licença de Operação e suas condicionantes.
 - 2.15.3. O CTR deverá possuir balança rodoviário de no mínimo 30 (trinta) toneladas para pesagem dos veículos de cada município consorciado.
 - 2.15.4. Em cada pesagem, de qualquer tipo de resíduo, a empresa contratada emitirá 3 (três) vias de tíquetes de pesagem, onde uma via será entregue ao motorista do veículo, uma via será entregue ao fiscal da CONTRATANTE e outra via ficará com a empresa CONTRATADA.
 - 2.15.5. A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal que acompanhará todas as pesagens dos veículos previamente cadastrados, que executam as coletas dos municípios consorciados.
 - 2.15.6. Caberá ao CONTRATANTE, encaminhar a relação de veículos que são responsáveis pela coleta domiciliar, comercial e pública, resíduos orgânicos e dos RCD/Entulhos.
 - 2.15.7. A empresa CONTRATADA fornecerá semanalmente à CONTRATANTE a relação de pesagens dos veículos do município, para que a CONTRATANTE possa aferir e estipular o quantitativo de pagamento dos serviços.

8

Página5 | 32



rolhan^o 62

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

-> COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RESTOS DE PODA

- 2.16. De acordo com o manual Compostagem Doméstica, Comunitária e Institucional de Resíduos Orgânicos, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, cerca de 50% dos resíduos urbanos gerados no Brasil são orgânicos, e poderiam ser reciclados em casa ou em escala industrial.
- 2.17. A prática evitaria que esse lixo fosse enviado para aterros sanitários. Colabora na redução das emissões de gás metano, que é produzido durante a decomposição da matéria orgânica, que ocorre principalmente quando esses resíduos são destinados aos aterros.
- 2.18. A Compostagem pode trazer benefícios e impactar positivamente. Entre os principais estão:
 - 2.18.1. Diminuição do volume de residuos enviados aos aterros. Podendo gerar economia aos municípios com o custo do transporte e do aterro;
 - 2.18.2. Reciclagem do material orgânico e enriquecimento do solo com nutrientes gerados pela composteira;
 - 2.18.3. Adubo ecológico que podem ser usados na produção de alimentos orgânicos em hortas domésticas;
 - 2.18.4. Diminuir o mau cheiro do lixo doméstico e consequentemente atrair menos insetos;
 - 2.18.5. Reduzir a necessidade de uso de fertilizantes químicos; e
 - 2.18.6. Menos plástico, já que o lixo estará menor e será preciso menos sacolas/sacos para o descarte
- 2.19. Aderir a compostagem pode evitar até 30 anos de emissão de carbono.
- 2.20. Os resíduos orgânicos que serão coletados nas feiras livres, mercados públicos encaminhados para a CONTRATADA deverão ser separados e depositados em leiras (canteiros preparados para o recebimento desses resíduos). Em seguida, os resíduos são cobertos por camadas de palha de grama, propiciando o surgimento de bactérias e fungos que degradam a matéria orgânica de forma controlada, sem exalar mau cheiro ou atrair insetos.
- 2.21. Os resíduos da poda das árvores e gramas após triturados garantiram que o ar continue circulando, o que é fundamental para o êxito do processo. O adubo "terra preta" será utilizado em ações de jardinagem nas praças e canteiros centrais do Município
- 2.22. Ao final do processo o município receberá de volta o composto orgânico, que está estimado em 20% (vinte por cento) do volume de resíduo orgânico encaminhado para a compostagem, na quantidade proporcional ao volume por ele enviado à CONTRATADA. O transporte até seu município será de sua responsabilidade.

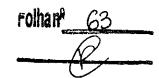
-> UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO

2.23. A contratada deverá receber, pesar e triar os resíduos sólidos da construção e demolição e os volumosos, ou seja, separar os resíduos recicláveis e volumosos para destiná-los aos seus respectivos recicladores, bem como fazer o beneficiamento dos resíduos da construção e demolição



Página6|32





através de um britador que possua um conjunto de peneiras, para, de acordo com suas características e granulometria, transformá-los em agregados para utilização em pavimentos de ruas e estradas vicinais, conforme o CONAMA 307/2002:

- 2.23.1. Esta operação consistirá em transformar cerca de aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos resíduos da construção e demolição e os volumosos deste Município.
- 2.23.2. Após a triagem e segregação destes resíduos, se encontrado resíduo Classe II A, a CONTRATADA deverá encaminhá-los para o aterro sanitário licenciado. Este serviço será pago pelo item 1, operação de aterro sanitário.
- 2.23.3. Todo o volume de resíduo reciclável e volumoso encontrado após a triagem e segregação, deverá ser colocado numa área de reservação e disponibilizado para a cooperativa que, eventualmente, a CONTRATANTE indicar, que providenciará o transporte até suas instalações. Estima-se um volume de 50% (cinquenta por cento) de agregados após o beneficiamento dos resíduos. Caso não seja indicada esta cooperativa por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá utilizar estes resíduos a seu dispor.
- 2.23.4. Quanto ao resíduo proveniente da construção e demolição após o seu beneficiamento (transformação) de acordo com suas características e granulometria, será reservado em outra área e disponibilizado para que o município utilize em reparos de ruas e estradas vicinais não pavimentadas. A CONTRATANTE é quem providenciará o transporte até o local desejado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentre elas, destacam-se:
 - 4.1.1.Para o item 03, no ato da celebração contratual, contante da tabela, do tópico 1.1., deste instrumento, "compostagem", é vedada a adição de resíduos perigosos ao processo de compostagem, acaso identificado, dentre os resíduos entregues, bem como lodo de estação de tratamento de efluentes de estabelecimento de serviços de saúde, portos e aeroportos e lodos, na forma do Art. 4°, da Resolução 481/2017 CONAMA.



Página7|32



Folham 64

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 4.1.2.Ainda para o item 03, no ato da celebração contratual, o processo de compostagem deverá observar, no que couber, as diretrizes preconizadas na Seção II e III, da Resolução N° 481/2017 CONAMA.
- 4.1.3. Para quaisquer dos itens, no ato da celebração contratual, constantes da tabela, do tópico 1.1., o licitante deverá apresentar o competente registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras, em nome da licitante, na forma do item 17, do anexo VIII, da Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981 c/c Item 0004-00, do ANEXO I e Art. 19, da Instrução Normativa N° 10, de 27 de maio de 2013.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantias a execução do contrato.

Visita Prévia

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1.Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço;
 - 5.1.2.Os serviços serão acompanhados pelo fiscal de contrato designado em portaria a ser publicada, tendo esse a liberdade para aferir in loco as quantidades executadas periodicamente, bem como a qualidade da execução e se o mesmo está atendendo as normas técnicas vigentes para execução de tal serviço;
 - 5.1.3.Os serviços serão aferidos de acordo com o avanço da execução vista in loco no dia da visita pela fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 5.2.1.Os aterros e/ou congêneres, sempre deverão receber os resíduos, desta municipalidade, em horário comercial, não podendo rejeitar o seu recebimento, salvo justo motivo devidamente comprovado, ante ao fato de versarem de itens nevrálgicos, donde o não recebimento pode culminar numa crise sanitária, ressalvada as hipóteses constantes do §2°, do Art. 137, da Lei Federal N° 14.133/2021.

#

Página8|32



rolhanº 65

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 5.2.2.Fora do horário comercial, estabelecido por este instrumento, a contratante, reserva-se do direito de encaminhar os resíduos, além do horário definido no subitem 5.2.1., em situações excepcionais, devidamente motivada e comprovada, sendo que, a contratada, deverá ser notificada, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), salvo em casos de extrema excepcionalidade e urgência sanitária, igualmente motivada e comprovada, oportunidade em que a notificação dar-se-á concomitante a entrega.
- 5.2.3.Em todos os casos, a contratada, providenciará a pesagem dos resíduos recebidos, devidamente registrada, na forma do subitem 2.14.3. e seguintes, deste instrumento, com o fim de se empreender a perfeita e exata liquidação e pagamento, bem como remetê-los em tempo hábil, antes da emissão da nota fiscal, ao fiscal do contrato, para que este possa atestar a fidúcia dos dados.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, (tais como balança rodoviária, com pesagem mínima de, ao menos, 30t (trinta toneladas); Equipamentos e maquinários para o manejo interno dos resíduos; para realização da compostagem e/ou beneficiamento, conforme o caso), nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, conforme especificação de materiais e serviços anexada a esse termo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características descritas nas planilhas orçamentarias, memoriais de cálculo e especificação que estarão disponíveis em anexo a esse termo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



Página9132



Folhan^o 66

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

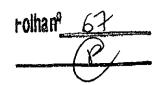
Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, arţ. 22, VI c/c Inc. VI, do art. 9°, do Decreto Municipal N° 542/2023);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II c/c Inc. II, do art. 9º, do Decreto Municipal Nº 542/2023);



Página 10 | 32





- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III c/c Inc. III, do art. 9°, do Decreto Municipal N° 542/2023);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV c/c Inc. IV, do art. 9°, do Decreto Municipal N° 542/2023);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V c/c Inc. V, do art. 9°, do Decreto Municipal N° 542/2023);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII c/c Inc. VII, do art. 9°, do Decreto Municipal N° 542/2023).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 c/c Inc. I e II, do art. 10, do Decreto Municipal N° 542/2023).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV c/c Inc. III, do art. 10, do Decreto Municipal N° 542/2023).

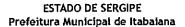
Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV c/c Inc. I, do art. 8°, do Decreto Municipal N° 542/2023).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II c/c Inc. III, do art. 8°, do Decreto Municipal N° 542/2023).



Página 11 | 32







- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III c/c Inc. IV, do art. 8°, do Decreto Municipal N° 542/2023).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII c/c Inc. V, do art. 8°, do Decreto Municipal N° 542/2023).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X c/c Inc. II e IV, do art. 8°, do Decreto Municipal Nº 542/2023).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI c/c Inc. VIII, do art. 8°, do Decreto Municipal N° 542/2023).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

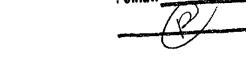
- 7.1. A avaliação da execução do objeto será procedida mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, utilizando-se de critérios técnicos de avaliação, em especial os descritos nos subitens 2.14.3. e 5.2.3., deste instrumento, constatando assim, que o mesmo esteve disponível ao município durante o período apresentado na nota fiscal.
- 7.2. A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias para apreciação da documentação e apresentação das possíveis inconformidades nos documentos, devolvendo assim para complementação e/ou liberando para emissão de nota fiscal e posterior envio para o setor financeiro.
- 7.3. A fiscalização poderá apontar possíveis glosas de acordo com a visualização dos serviços executados in loco.

Do receblmento



Página 12 | 32



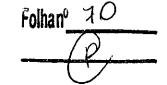


- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022):
 - 7.4.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
 - 7.4.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 7.4.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 7.4.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
 - 7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.4.7.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 7.4.8.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
 - 7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - 7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Página 13 | 32





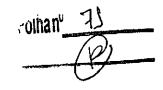
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.6.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 7.6.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.6.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

A

Página 14 | 32





- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, \$2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022:
 - 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.





rolhan^o 72

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Indice Nacional de Custos da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão





rolhan 13

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O prestador de serviço TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.: 10.395.362/0001-82, não foi selecionado a esmo, ou seja, única e exclusivamente lastreado em critério arbitral unilateral, mas sim, devido ao paragonado nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.
- 8.2. Nos estudos citados no excerto anterior, através de dados técnicos e doutrinários, foi evidenciado, inconcussamente, que a empresa em questão é a única capaz de executar o serviço em aderência, sobretudo, ao princípio entabulado no Inc. I, do Art. 11, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou seja, a única empresa capaz de ofertar condição mais vantajosa para a Administração Pública; conforme obtemperado no ETP, a viabilidade da contratação não se encontra adstrita a perscrutação fria e isolado do custo de depósito dos resíduos no aterro sanitário, mas, sobretudo, há de se sopesar, umbilicalmente, os custos inerentes ao transporte, haja vista que, o serviço de translado, postula-se como uma contratação vinculado, donde, sem este contrato acessório, não conseguiríamos alcançar o fim pretendido, pois não teríamos como movê-los até a localidade.
- 8.3. Ao fim, quer-se dizer que apesar de cogitavel a disputa entre eventuais licitantes, o deságio em função do deslocamento e, some-se a isso, o valor de economia, também, do ISSQN, pois, considerando que o aterro da empresa em xeque se encontra em nossas dependências, de modo diverso ao que ocorreria acaso contratássemos aterro andurrial, haverá uma mingua de valores também, inerente ao não pagamento do imposto predito, conforme dados, repito, constante do estudo técnico preliminar ETP.





Folhan 74

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

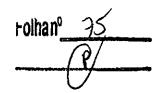
- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.10. **Sociedade símples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filíal, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

A

Página 18 | 32





- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual pu Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ap seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alinea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial e demonstração do resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: (§6° e Inc. I, do Art. 69, da Lei Federal N° 14.133/2021), comprovando:
 - 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);



Página 19 | 32

- 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura: e
- 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.25. Os documentos referidos acima deverão conter autenticação na Junta Comercial do seu domicílio, ou serem extraídas diretamente da Escrituração Contábil Digital ECD através do Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por um responsável técnico legal.

Qualificação Técnica

- 8.29. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 8.29.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 67, V da Lei nº, 14.133/21).
 - 8.29.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, II da Lei nº. 14.133/21), que se dará da forma que segue:
 - 8.29.2.1. Comprovante de aptidão técnico operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes abaixo especificados:
 - 8.29.2.1.1. A destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e públicos segundo a NBR 10004 da ABNT –, em aterro sanitário devidamente licenciado(s) por órgão



Pagina 20 | 32



Folhan 33

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

oficial de controle ambiental: sendo o mínimo de 1.375t (mil trezentos e setenta e cinco toneladas) por mês;

- 8.29.2.1.2. Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição, devidamente licenciada por órgão oficial de controle ambiental: mínimo de 800t (oitocentos toneladas) por mês; A Triagem, Reciclagem e Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção e Demolição (RCD) e volumosos (Classe A e B);
- 8.29.2.1.3. A Triagem, Reciclagem e Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção e Demolição (RCD) e Volumosos (Classe A e B) segundo a resolução n° 307, de 05 de julho de 2002, em sua redação atualizada, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA –, em uma Unidade de 🗆 A destinação final em composteira dos resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercado segundo a NBR 10004 da ABNT –, licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental: sendo o mínimo de 50 (cinquenta) toneladas por mês;

Justificativa: O percentual mínimo assentado acima destina-se, tão somente, a garantir a qualificação técnica da licitante que, eventualmente, restar vencedora do certame, com o fito de que esta ateste, inconcussa mente, sua capacidade técnica; ademais, vê-se que o percentual é inferior ao percentual máximo exigível, qual seja 50% (cinquenta porcento), mormente § 2°, do Art. 67, da Lei n° 14.133/21, bem como entendimentos propugnados pelo excelso Tribunal de Contas da União – TCU, como, à título de exemplo, Acórdãos: ACÓRDÃO Nº 1516/2013 - TCU – Plenário; ACÓRDÃO Nº 2167/2014 - TCU – Plenário; e ACÓRDÃO Nº 1378/2016 - TCU – Plenário.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou das parcelas prestadas, em caso prestação de serviços continuados;
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



Página21 | 32



rolhan^o 38

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 8.29.2.2. A capacitação técnico profissional será feita mediante comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental), devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação CREA), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s). (Art. 67, I, da Lei 14.133/21)
- 8.29.3. Apresentar Licença de Operação (LO) de aterro sanitário, em nome da licitante, para onde serão destinados os resíduos sólidos domiciliares e públicos (Classe II) (art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21 c/c art. 21, IX da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).
- 8.29.4. Apresentar Licença de Operação (LO) de área para onde serão destinados resíduos orgânicos provenientes de feiras livres e mercados público e da poda de árvores, para o serviço.
- 8.29.5. Apresentar Licença de Operação (LO) de Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição para onde serão destinados os resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD) e volumosos, constando sua capacidade de recebimento dos resíduos (art. 67, IV da Lei nº. 14.133/21 c/c §1º, do Atr. 3º, da Resolução Nº 481, de 03 de outubro de 2017, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE). profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Regime de execução

8.30. O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.31. A proposta recebida, que apresentar o menor valor, deverá ser acompanhada de planilha compositiva de custos, e ser encaminhada ao setor técnico pertinente para análise daquele órgão, sob pena de não aceitação daquela, acaso não o faça, ou fazendo, constar erros insanáveis e, acaso sanáveis, não proceda as devidas correções pertinentes quando solicitado, através de uma possível diligência, desde que o erro não seja essencial.
- 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Página 22 | 32



rolhang 39

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação faisa ou prestar declaração faisa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 9.7.1.Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Pagina 23 | 32





- 9.7.2.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.8.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.8.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.8.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.8.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ - , conforme orçamento em anexo a este termo.



A

Página 24 | 32





- 10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo no processo.
- 10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade:
 - 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Página 25 | 32



Polham 82

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

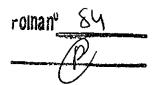
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.9.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.9.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.1.9.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 11.1.9.5. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 11.1.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Converção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante:
- 11.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 11.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 11.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;







- 11.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimonials relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 11.1.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fomecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.1.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.1.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.1.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.1.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.1.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
- 11.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados em inobservância aos normativos técnicos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações



Pagina 28 | 32



Polhar 85

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- 11.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.1.38.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 11.1.38.2.1. residuos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 11.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - 11.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - 11.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.1.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 11.1.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambientais:
 - 11.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução



Página 29 | 32



rolhan 86

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os niveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habítadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

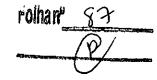
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.2. São obrigações do Contratante:
 - 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
 - 11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.2.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
 - 11.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 11.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 11.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 11.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis guando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
 - 11.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Página 30 | 32





- 11.2.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.2.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.2.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.15. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.2.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.2.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.2.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - Gestão/Unidade: 0207 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
 - II) Função: 18 Gestão Ambiental;
 - III) Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental;
 - IV) Programa: 0002 Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Sustentável;
 - V) Ação: 2041 Manutenção da Coleta, Transporte e Destino Final do Lixo;
 - VI) Natureza da Despesa: 339003900 Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica;
 - VII) Subelemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais;
 - VIII) Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;











- IX) Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabaiana/SE, 02 de abril de 2025.

eovânio Oliveira da Trindade CPF/MF 058.639.695-04

